



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Homologada pela Portaria SEE nº 3468, de 28/05/2019, publicada no DOE de 29/05/2018, página 14.

Altera o artigo 21, e o inciso IX do artigo 30 da Resolução nº 1, de 03 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (CEE/PE), no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I, VII e VIII, do Artigo 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000.

Considerando:

- a necessidade de adequar a oferta da Educação Superior, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a novas possibilidades de sua prestação, especificamente à possibilidade de oferta de parte dos componentes curriculares, fora do ambiente escolar, com acompanhamento não presencial;
- a aprovação do Projeto nº 1, de 09/04/2019, pela Comissão de Legislação e Normas (CLN) e pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em suas respectivas reuniões do 22/04/2019 e do 29/04/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 21 da Resolução nº 1, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21**

§ 1º. As instituições que pretenderem ofertar componentes curriculares, sempre inteiros, até a proporcionalidade de 20% (vinte por cento) da carga horária total da Matriz Curricular, fora da sede de oferta do curso, com acompanhamento não presencial, deverão apresentar: (AC)

I – os componentes curriculares a serem vivenciados, nessa condição;

II – os métodos e as práticas do processo ensino-aprendizagem desses componentes;

III – a descrição do material didático a ser utilizado;

IV – a forma de mediação dos alunos pelos professores e pelos tutores, esses últimos, todos identificados;

V – a habilitação desses professores e desses tutores, ou suas capacitações em serviço;

VI – a periodicidade de eventuais encontros presenciais;

VII – a identificação do coordenador ou do supervisor da oferta desses componentes curriculares, bem como, para tanto, sua habilitação ou capacitação em serviço;

VIII – a descrição dos instrumentos e dos critérios de avaliação, sempre presencial;

IX – descrição dos recursos tecnológicos necessários, especialmente:

a) da plataforma a ser utilizada;

b) dos meios e mídias de ambiente virtual de aprendizagem;

c) do modo de transmissão das aulas-satélite, da rede mundial de computadores, das vídeo-aulas, do curso massivo aberto online, da telefonia celular, das redes sociais, dos aplicativos, da televisão digital, do rádio, de impressos e de outros recursos que componham o conjunto de tecnologias da informação e comunicação, de forma a atender plenamente as localidades em que se situem os alunos, revelando-se capaz de disponibilizar e mediar a transmissão e a mediação de conteúdos pelos meios compatíveis com a realidade dessas localidades em que se situem.

X – os manuais:

a) de uso de ambiente virtual de aprendizagem;

b) do aluno;

c) do professor; e

d) do tutor.

§ 2º. Sem prejuízo do controle e de exigências posteriores pelo Conselheiro-Relator, só serão aceitos pelo Protocolo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), os pedidos de autorização tidos como instruídos com todos os documentos referidos no caput e nos incisos I, II, a) a r), III; § 1º, I a X. (NR) ”

ART. 2º. O inciso IX do art. 30 da Resolução nº 1, de 03/07/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

IX – projeto do curso, nos termos do inciso II do art. 21; e, sendo o caso, nos termos, também, de seu § 1º, I a X. (NR) ”

ART. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões Plenárias, em 29 de abril de 2019.

RICARDO CHAVES LIMA
Presidente